

19 a 25 de novembro de 2012 | nº 2811

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

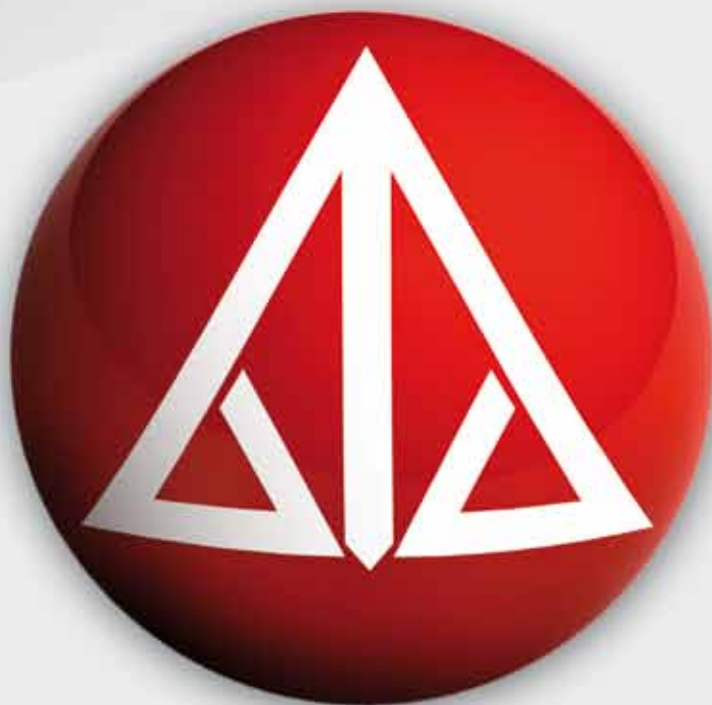
Editado desde 1945

**AASP pede a retomada da  
urbanidade profissional**

**Processo Eletrônico no Brasil**

**PL nº 606/2011**

Reforma da execução trabalhista



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Novas funcionalidades** e pesquisas ainda mais refinadas.

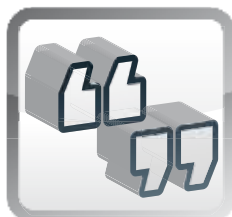
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



# NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mkicom / aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse [novajus.aasp.org.br](http://novajus.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



**novaprolink**

© Protonix - Sistema Jurídico

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Editorial.....	2	Ementário.....	11 e 12
Processo Eletrônico no Brasil - Nota Pública.....	3	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	3	Correições.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriado – Dia da Consciência Negra.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1° Secretário:** Leonardo Sica

**2° Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1° Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

## Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

32.256 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Carta ao Leitor

É preciso mais respeito nas relações existentes dentro dos ambientes judiciais e extrajudiciais. Nesta edição do Boletim, a AASP se manifesta, em forma de Editorial, sobre a necessidade de se retomarem os valores da urbanidade, da educação e do respeito puro e simples. O manifesto leva em consideração as comuns ocorrências de destrato dos profissionais da advocacia por autoridades constituídas, o que tem trazido desprestígio à profissão. Para abraçar esta causa junto com a AASP e saber os detalhes desta indignação, leia o Editorial na página seguinte.

Não é de hoje que a modernização vem tomando conta do Judiciário brasileiro. Periodicamente, aqui no Boletim da AASP, noticiamos o avanço do petição eletrônico e a exigência, cada vez maior, da certificação digital. A informatização do processo judicial no Brasil ganhou força em 2006, com a publicação da Lei nº 11.419, mas foi bem antes, em 1999, que a possibilidade da utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais teve início, com a Lei nº 9.800, popularmente conhecida como Lei do Fax.

Nesta edição você vai conferir o início de uma série de notícias informativas com a nota pública redigida pela AASP referente ao processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr. e como a Associação tem auxiliado os associados em todo esse processo de modernização do Judiciário brasileiro.

A campanha “De Olho no Fórum” está de vento em popa. A enquete mais recente avaliou os serviços do Fórum Regional de Santo Amaro, na zona sul da capital paulista. Os participantes da pesquisa puderam indicar os cartórios com melhor atendimento e, assim como aconteceu nas enquetes anteriores (Fórum João Mendes Jr. e Fóruns de Bauru), os resultados serão amplamente divulgados e informados oficialmente à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A pesquisa, cujos resultados você confere nas páginas a seguir, contou com os votos de 744 associados.

A reforma da execução trabalhista também é assunto desta edição do Boletim. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, e o senador Eduardo Braga, líder do governo no Senado Federal, se reuniram recentemente e, de acordo com Braga, que é relator do Projeto de Lei nº 606/2011, o documento será colocado em pauta o mais breve possível na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Leia a notícia completa na seção “No Judiciário”.

Essas e outras notícias você confere a partir de agora. Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

## Advocacia exige mais urbanidade

A AASP, entidade que se orgulha de representar mais de 91.000 profissionais associados, diante de quadro revelador de notável perda de certos valores que nos são caríssimos, nos mais diversos ambientes judiciais e extrajudiciais em que a advocacia atua, conclama a todos aqueles que integram a plêiade de partícipes da administração da Justiça e de outros poderes de Estado à instituição de um novo tempo na história de nossas relações.

Já não são incomuns as ocorrências de destrato dos profissionais da advocacia por autoridades constituídas.

Assistimos, perplexos, a episódios de humilhações públicas, em que são verificadas críticas desnecessariamente acerbas, manifestações jocosas, jurisdição ameaçadora contra o regular exercício de direito processual, agressões verbais e até mesmo físicas, sugestões de desvio de conduta sem qualquer demonstração efetiva da procedência de tais acusações, entre outras claras medidas de perda da noção de respeito que deve nortear as relações pessoais e institucionais na Justiça.

Notamos, em todas as searas do Judiciário, a existência de sessões, cada vez mais públicas e dadas a público, em que ocorrem agravos e desapareço.

São manifestações reveladoras não apenas de despreparo emocional para o enfrentamento das dificuldades inerentes ao exercício do contraditório, mas de ausência pura e simples de um sentimento de respeito de que haveríamos de estar imbuídos, pela simples circunstância de que o exercício da dialética, por vezes de forma contundente, no ambiente judiciário, é absolutamente natural.

Vivemos no paradoxal mundo do respeito imposto às diferenças e do desrespeito contraposto às manifestações ideológicas, políticas, pessoais ou institucionais que envolvam diferenças.

Esse quadro tem contribuído de modo nítido para o desprestígio da relevante missão do profissional da advocacia.

De outro lado, parcelas da magistratura e do Ministério Público consideram a advocacia e o direito de defesa entraves a serem superados, sob qualquer pretexto, para a consecução do que imaginam ser a justiça gizada pelas regras da própria convicção. E, ciosos da necessidade de impor suas certezas, acabam por descurar do respeito às diferenças e às pessoas que, por dever de ofício, alinham-se entre os que pensam de modo diverso. Chega-se ao absurdo de se pugnar pela restrição ao direito de recorrer, esquecendo-se que as renovações e revisões de paradigmas jurisprudenciais são fruto de julgamento desses mesmos recursos.

É chegada a hora de tentarmos pôr cobro à situação de desrespeito tendente à generalização.

A AASP, conforme as suas tradições de culto não apenas ao direito e às prerrogativas profissionais dos advogados, mas, também, de elevação e lhanza no trato entre seus associados, advogados e advogadas, conclama as instituições representativas dos profissionais que atuam em prol da efetividade da justiça e da jurisdição, para que sejam retomados os valores da urbanidade, da educação e do respeito às diferenças naturais e intrínsecas ao princípio do contraditório.

Não é demais lembrar a figura proposta por Calamandrei, segundo a qual advocacia e magistratura (às quais poderíamos somar outras carreiras jurídicas) obedecem à lei dos líquidos em vasos comunicantes, pela qual não se pode baixar o nível de um sem que se baixe o do outro.

Por isso, a AASP convence-se da necessidade de instituir uma campanha pela retomada da urbanidade, da educação e do respeito puro e simples.

Por maiores que sejam as diferenças e divergências existentes nos foros, um princípio há de sobrelevá-las todas: a urbanidade.

Cumprimentemo-nos com respeito. Não nos tratemos com a linguagem da violência. Não sejamos ameaçados pelo exercício do direito de embargar ou recorrer de um julgado. Sejamoshanos.

Talvez, assim, possamos recuperar o tempo da urbanidade, já há tanto perdido. ■

## Nota Pública: peticionamento eletrônico no Fórum João Mendes Jr.

Em reunião realizada no dia 8 de novembro no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representantes da AASP, da OAB-SP e do IASP reiteraram ao senhor presidente daquela corte a impossibilidade de disponibilização de certificados digitais a todos os advogados que atuam perante o Fórum Cível Central da capital no prazo inicialmente fixado para que a distribuição e respectivo peticionamento em novos processos passem a ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (dia 3 de dezembro).

Segundo restou verificado, aproximadamente 87.000 advogados, que atuam perante o mencionado Fórum João Mendes Jr., ainda não possuem certificação digital.

Em razão disso, serão adotadas, nos próximos dias, as seguintes providências para que os advogados possam preparar-se

para o exercício de suas atividades profissionais diante das necessidades tecnológicas cujo uso se fará em breve indispensável:

- a) instalação de inúmeros novos postos de certificação;
- b) distribuição de cartilhas com orientações básicas sobre o peticionamento eletrônico e uso do certificado digital;
- c) incremento do número de cursos para treinamento dos advogados e advogadas;
- d) ampla divulgação a respeito da imprescindibilidade da certificação digital para realização do peticionamento eletrônico.

Impende ressaltar, por fim, que as entidades subscritoras da presente nota pública envidarão seus maiores esforços para auxiliar os profissionais da advocacia a se adaptarem às inovações tecnológicas do

processo eletrônico. Contudo, urge destacar que não será aceita qualquer imposição de prazo para o início do processamento por meio exclusivamente eletrônico no Fórum João Mendes Jr. sem que advogados e advogadas estejam devidamente paramentados para exercer seu mister.

### A AASP no Processo Eletrônico

Acompanhando a implantação do Processo Eletrônico em todo o país, a AASP oferece seus serviços, que poderão contribuir para que a inserção dos advogados em todo o processo ocorra com mais tranquilidade.

A partir desta edição, o Boletim AASP abre um espaço totalmente dirigido ao tema, onde divulgará notícias sobre os acontecimentos e novos procedimentos que conduzirão a rotina de trabalho dos advogados. ■

**Acompanhe no site da AASP:** novas datas serão disponibilizadas para emissão de certificados digitais e cursos práticos que orientam como os advogados devem utilizar os sistemas e-SAJ e PJe-JT.

## Notícias da AASP

### Assembleia-Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor da AASP está marcada para o próximo dia 3 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art.

5º), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido de 19 a 23 de novembro. A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na Rua Álvares

Penteado, 151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2012, os conselheiros Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Eduardo Reale Ferrari, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Pedro Ernesto Arruda Proto e Sérgio Rosenthal. ■

## de olho no Fórum

### Resultado da avaliação realizada no Fórum Regional de Santo Amaro

A campanha da AASP “De Olho no Fórum”, que tem por objetivo avaliar os serviços prestados pelos cartórios dos diversos fóruns da capital e do interior, promoveu a consulta, durante 37 dias, no Fórum Regional de Santo Amaro, na capital. Os resultados da enquete, que foram obtidos por meio da avaliação dos quesitos Instalações e Atendimento, contando com a participação de 744 associados, tiveram 8.440 votos.

Os cartórios do Fórum de Santo Amaro mais bem avaliados pelos associados foram: 5º Ofício da Família e das

Sucessões (coordenadora: Roseli Aparecida dos Santos Souza; juíza Lídia Maria Andrade Conceição), 1º Ofício Criminal (coordenador: José Francisco Limberto; juiz Roberto Grassi Neto), 7º Ofício Cível (coordenadora: Silvia Giantomazzo; juiz Alexandre David Malfatti) e o Ofício de Adoção – Vara da Infância e da Juventude (coordenador: Geraldo Florisvete Brito da Silveira; juiz Iasin Issa Ahmed).

No dia 30 de outubro, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, visitou os cartórios eleitos pelos associados

como aqueles que melhor atendem à advocacia, oportunidade em que informou os resultados da enquete aos coordenadores e aos respectivos juízes dos cartórios e parabenizou-os pelo trabalho realizado.

A exemplo das enquetes anteriores (Fórum João Mendes Jr. e Fóruns de Bauri), os resultados relativos a Santo Amaro estão sendo amplamente divulgados e serão informados oficialmente à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Atualmente, estão sendo avaliados os Fóruns de Santana e de Santos.

Avaliação do Fórum Regional de Santo Amaro

Cartório	1º Ofício Criminal	Ofício da Infância e da Juventude	2º Ofício Criminal	Adoção	Ofício da Vara de Conciliação Cível	5º Ofício da Família e das Sucessões	6º Ofício da Família e das Sucessões	7º Ofício Cível	1º Ofício da Família e das Sucessões	3º Ofício da Família e das Sucessões	5º Ofício Cível	Ofício de Parelheiros	4º Ofício da Família e das Sucessões	2º Ofício da Família e das Sucessões	8º Ofício Cível	2º Ofício Cível	3º Ofício Cível	4º Ofício Cível	6º Ofício Cível	1º Ofício Cível	Juizado Especial Cível
Instalações	1,5	1,48	1,48	1,45	1,47	1,54	1,45	1,43	1,5	1,57	1,42	1,5	1,46	1,52	1,34	1,38	1,3	1,3	1,33	1,27	1,1
Atendimento	1,86	1,84	1,8	1,8	1,78	1,58	1,57	1,59	1,5	1,43	1,53	1,43	1,45	1,33	1,51	1,38	1,42	1,41	1,37	1,33	1,25
Média	1,68	1,66	1,64	1,63	1,63	1,56	1,51	1,51	1,50	1,50	1,48	1,47	1,46	1,43	1,43	1,38	1,36	1,36	1,35	1,30	1,18

### 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande

Em atenção a manifestações de associados, a AASP solicitou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo informações sobre a morosidade no andamento de processos

na 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, especialmente quanto à juntada de petições e remessa dos feitos à conclusão.

Em resposta, a Corregedoria informou

que a referida Vara esteve recentemente sob monitoramento e que a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está ciente da necessidade de reposição de funcionários. ■

## Governo de SP e TJSP inauguram Programa de Apoio ao Superendividado

Para auxiliar e orientar cidadãos paulistas que estão superendividados e promover para eles a renegociação de dívidas, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Ivan Sartori, e o governador Geraldo Alckmin inauguraram, no início de outubro, o Núcleo de Superendividamento do Procon-SP, onde funcionará o Programa de Apoio ao Superendividado (PAS). A expectativa do núcleo é atender 120 pessoas por mês.

Nos primeiros 15 dias de funcionamento, o PAS atendeu mais de 200 pessoas que passaram pela triagem.

Desde o ano passado, o TJSP e o governo de São Paulo desenvolveram a iniciativa e fizeram um piloto do programa, que

atendeu 288 consumidores superendividados. Em seis meses, foram oferecidas orientação financeira, palestras e audiências com credores para renegociação das dívidas. Das audiências realizadas, os resultados atingiram 79% de dívidas parceladas e 19% quitadas à vista. Foi constatado ainda que a faixa etária mais endividada está na casa de 41 a 50 anos e 42,71% dos endividados têm renda mensal de até R\$ 1 mil.

O PAS é feito em três etapas: triagem, palestra e entrevista. Na fase de triagem, o cidadão responde a um questionário. Posteriormente, passará por pré-seleção, agendamento de palestra e entrevista no Núcleo de Tratamento de Superendividamento do Procon-SP. Nos formulários,

deverão constar as explicações sobre o motivo do interesse em participar do PAS. Após este processo, há a conciliação coletiva, que é a tentativa de renegociação das dívidas com as empresas. Os superendividados já mapeados pelo Procon-SP desde o início do programa, em outubro, iniciaram as primeiras palestras de educação financeira. O programa também prevê audiências no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do Tribunal de Justiça do Estado, para intermediar a negociação dos endividados com os credores. As empresas serão convidadas pelo Poder Judiciário a participar da audiência, com o objetivo de entrar em um acordo com os superendividados.

## STJ: exame de matérias urgentes durante o plantão judiciário

O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Instrução Normativa nº 6/2012, definiu os procedimentos relativos ao plantão judiciário quanto ao exame de medidas de caráter urgente apresentadas quando houver suspensão do expediente, fora dos períodos de recesso e férias forenses.

De acordo com o art. 2º da IN, a Secretaria Judiciária receberá as petições das 9 h às 13 h e procederá à preparação para a distribuição no sistema automatizado. Posteriormente à distribuição, será dado conhecimento do pedido ao ministro relator ou ao servidor que tiver sido indicado por ele.

A atuação dos ministros durante o plantão judiciário restringir-se-á ao exame das seguintes matérias:

1 - *habeas corpus* contra prisão, busca e apreensão e medidas cautelares decretadas por autoridade sujeita à competência originária do tribunal;

2 - mandado de segurança contra ato de autoridade coatora sujeita à competência originária do tribunal cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

3 - suspensão de segurança, suspensão de execução de igualar liminar e de sentença e as reclamações a propósito das decisões do presidente cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

4 - comunicação de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória em inquérito ou ação penal da competência originária do tribunal;

5 - representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público que visem à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou de medida cautelar, justificada a urgência e observada a competência originária do tribunal.

Segundo afirmação contida no art. 5º, os feitos mencionados serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema de processamento eletrônico e-STJ.

A atual IN, que entra em vigor 20 dias após sua publicação (31/10/2012), revoga a Resolução nº 5/2011, a qual havia criado rotinas administrativas para o exame de matérias urgentes apresentadas nos dias em que não houver expediente no tribunal, fora dos períodos de recesso e férias coletivas.

## Reforma da execução trabalhista – PL nº 606/2011

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, e o senador Eduardo Braga, líder do governo no Senado Federal, se reuniram em 17 de outubro para falar sobre a reforma da execução trabalhista. Relator do Projeto de Lei nº 606/2011, do TST, Eduardo Braga afirmou que, devido à relevância da matéria, colocará o projeto em pauta o mais breve possível na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto teve origem na RA nº 1.450/2011 do TST e prevê a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais, a liquidação da sentença, a constrição de bens e sua impugnação e a expropriação de bens.

No encontro foi enfatizada a necessi-

dade de atualização da legislação, a fim de dinamizar e emprestar maior celeridade ao cumprimento de sentenças e execuções de títulos extrajudiciais.

O ministro Dalazen defendeu o texto do projeto com as adequações, por meio de substitutivo, de autoria da senadora Ana Amélia, relatora do PL na Comissão de Assuntos Sociais, mas cujo parecer ainda não foi votado, em virtude de pedido de vista coletivo. As informações são da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

A execução trabalhista, atualmente, é regida por três leis. A principal é a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) –, mas há ainda a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980) e o Código de Processo Civil.

As controvérsias geradas pela forma de aplicação de normas legais que tratam da execução atrasam a solução dos processos. A aplicação de dispositivos do CPC usados na área cível, como a multa do art. 475-J para o atraso no cumprimento das obrigações, por exemplo, é tema extremamente controvertido no Direito do Trabalho. Alguns juízes de primeiro grau, porém, aplicam a multa, e a decisão vira objeto de recursos que só retardam a conclusão do caso, de acordo com o TST. O objetivo do Projeto de Lei nº 606/2011 é justamente incorporar à execução trabalhista dispositivos já existentes no processo civil e avançar nos mecanismos de coerção que deem mais efetividade às decisões judiciais. ■

## Feriado – Dia da Consciência Negra

Data	Órgão	Fundamento
Dias 19 e 20/11	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, onde será comemorado o Dia da Consciência Negra.	Portarias GP nº 37/2011 e GP/CR nº 57/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região (1ª e 2ª Instâncias – Campinas e nas cidades em que o feriado foi instituído)	Portarias GP/CR nºs 39/2011 e 30/2012
Dia 20/11	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região (somente na cidade de São Paulo)	Portarias nºs 474/2011 e 33/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região (1ª e 2ª Instâncias na cidade de Campinas)	Portaria GP/CR nº 39/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

## Feriados Municipais

Datas	Municípios
Dia 19/11	Santo Anastácio
Dia 20/11	Aguaí, Altinópolis, Américo Brasiliense, Amparo, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Auriflamma, Bananal, Barra Bonita, Barretos, Barueri, Borborema, Bragança Paulista, Buri, Buritama, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Caieiras (Portaria GP nº 57/2012), Campinas, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Chavantes, Colina, Cordeirópolis, Cravinhos, Diadema, Eldorado, Embu das Artes, Estrela D'Oeste, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guairá, Guará, Guararapes, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Ibiúna, Ilhabela, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itu, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Mairinque, Mauá, Miguelópolis, Mococa, Monte Mor, Nova Granada, Nova Odessa, Olímpia, Palmital, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pedreira, Peruibe, Piracicaba, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salto, Santa Isabel, Santa Rosa do Viterbo, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São Manuel, São Paulo, São Pedro, São Simão, São Vicente, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra (Portaria GP nº 38/2011), Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista e Votorantim.
Dia 21/11	Nazaré Paulista

## Ministério da Saúde define kit de medicamentos que deve ser entregue em caso de desastres naturais

Por meio da Portaria nº 2.365/2012, o Ministério da Saúde definiu a composição do kit de medicamentos e insumos estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a assistência farmacêutica às unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural, associados a chuvas, ventos e granizo. A portaria também define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

De acordo com o documento, cada kit terá capacidade para atender até 500 pessoas desabrigadas e desalojadas, por um período de três meses. Os medicamentos e insumos que cada kit irá conter estão especificados no anexo da portaria. Ainda de acordo com o texto, conforme as es-

pecificidades regionais, poderá ser encaminhado um kit para atendimento a dez mil pessoas desabrigadas ou desalojadas. Para isto, é necessário haver uma prévia apresentação de relatório da respectiva Secretaria de Saúde, com a avaliação dos danos e das necessidades identificadas em virtude do desastre de origem natural.

Para a solicitação dos kits, a Secretaria de Saúde municipal interessada deve enviar uma solicitação de apoio à respectiva Secretaria de Saúde estadual, devidamente instruída com relatório de avaliação dos danos e das necessidades identificadas em razão do desastre de origem natural. Verificada a impossibilidade de apoio integral pela Secretaria de Saúde estadual, esta

encaminhará solicitação de apoio adicional ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS), com indicação das razões da sua impossibilidade de atendimento.

Em caso de atendimento por parte do DSAST/SVS/MS, será encaminhado pedido de ajuda ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos, que, em seguida, pedirá a providência do Departamento de Logística em Saúde, o qual deverá enviar os kits, prioritariamente por via aérea e preferencialmente destinados aos serviços de almoxarifado das Secretarias de Saúde estaduais, às quais caberá o encaminhamento dos kits aos municípios solicitantes.



A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

## Susep firmará acordo com pessoas físicas ou jurídicas para cumprir legislação sobre seguros

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou a Circular nº 450/2012, que dispõe sobre o termo de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito dos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e corretagem de seguros.

A nova orientação determina que a Susep poderá firmar um termo de compromisso de ajustamento de conduta com as pessoas naturais ou jurídicas que pratiquem atos inerentes às atividades de seguro, capitalização, previdência complementar aberta, resseguro e corretagem, com vistas a adequar sua conduta à legislação pertinente e às diretrizes gerais estabelecidas para o seu Sistema Nacional de Seguros Privados.

O termo de compromisso de ajuste de conduta, na forma do disposto no art. 149

da Resolução CNSP nº 243/2011, terá por objeto fato ou situação que possa ser, em tese, considerada irregular pela Susep.

É passível de celebração no termo a inclusão no cadastro de pendências, definidas na Circular Susep nº 427/2011, assim como o Plano Corretivo de Solvência (PCS) ou o Plano de Recuperação de Solvência (PRS). O termo de compromisso de ajustamento de conduta fixará prazo para adequação do compromissário às exigências constantes da legislação.

De acordo com o art. 3º, o interessado na celebração do termo deverá apresentar uma proposta na qual descreva de forma clara e abrangente seu objeto. No termo, ele deve se comprometer a cessar a prática de atividade ou situação que possa ser considerada irregular pela Susep. Também deve

sanar a irregularidade e efetuar o pagamento de prestação pecuniária e/ou a obrigação de fazer.

A proposta de termo será analisada pela Coordenação Geral de Julgamentos (CGJUL) e, após manifestação da Procuradoria Federal junto à Susep, será encaminhada para aprovação do Conselho Diretor. Na fixação da prestação pecuniária ou obrigação de fazer, a CGJUL levará em consideração a pena pecuniária em tese aplicável ao fato, a espontaneidade na descrição completa do fato ou situação e o momento ou a fase processual em que apresentada a proposta de ajustamento de conduta pelo interessado.

O termo de compromisso de ajuste de conduta, após sua assinatura, será divulgado no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## Regulamentado o ingresso de estudantes da rede pública em universidades federais

Já em vigor no país, a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, sancionado pela presidente Dilma Rousseff.

De acordo com o decreto, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de Educação Superior deverão reservar, em cada curso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica.

Da metade reservada aos alunos da

rede pública, 50% devem ir para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de Educação Superior.

Somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação os estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Enem.

Para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes devem ter cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Em hipótese alguma poderão concorrer às vagas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental ou Médio. ■

## PROCESSO CIVIL

Processo civil. Impenhorabilidade de depósitos em caderneta de poupança. Existência de mais de uma aplicação. Extensão da impenhorabilidade a todas elas, até o limite de 40 salários mínimos fixado em lei. 1 - O objetivo do novo sistema de impenhorabilidade de depósito em caderneta de poupança é, claramente, o de garantir um mínimo existencial ao devedor, como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana. Se o legislador estabeleceu um valor determinado como expressão desse mínimo existencial, a proteção da impenhorabilidade deve atingir todo esse valor, independentemente do número de contas-poupança mantidas pelo devedor. 2 - Não se desconhecem as críticas, *de lege ferenda*, à postura tomada pelo legislador, de proteger um devedor que, em lugar de pagar suas dívidas, acumula capital em uma reserva financeira. Também não se desconsidera o fato de que tal norma possivelmente incentivaria os devedores a, em lugar de pagar o que devem, depositar o respectivo valor em caderneta de poupança para burlar o pagamento. Todavia, situações específicas, em que reste demonstrada postura de má-fé, podem comportar soluções também específicas, para coibição desse comportamento. Ausente a demonstração de má-fé, a impenhorabilidade deve ser determinada. 3 - Recurso especial conhecido e provido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.231.123-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 2/8/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a sra. ministra relatora.

Brasília, 2 de agosto de 2012  
Nancy Andrighi

### Relatório

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora):

Cuida-se de recurso especial interposto por A. S. O., com fundamento na alínea a do permissivo constitucional.

Ação: de despejo c.c. cobrança, em fase de execução, ajuizada por B. E. C. A. L., P. G. S. C. L., U. S. S. e E. E. L., em face dos agravantes. Ressalte-se que os agravantes são fiadores do contrato de locação de imóvel firmado entre as agravadas e H. C. – M.

Decisão interlocutória: deferiu o pedido de desbloqueio de conta-poupança, formulado pelos recorrentes, com fundamento no art. 649, inciso X, do CPC.

Agravo de instrumento: interposto pelos recorridos, ao argumento de que os recorrentes são titulares de mais de uma conta-poupança, de modo que a impenhorabilidade disciplinada na lei deve abranger apenas uma delas.

Acórdão: deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar a manutenção do bloqueio da referida conta bancária, no valor de R\$ 10.982,33, nos termos da seguinte ementa:

“Despejo por falta de pagamento. Cumprimento de sentença. Penhora online Construção de numerário em conta-poupança. Inovação do art. 649, inciso X, do CPC. Pluralidade de contas bancárias. Bloqueio mantido. A inovação dada pela Lei nº 11.382/2006, constante no art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil, conferiu proteção ao pequeno poupador, reservando-lhe a manutenção de caderneta de poupança no limite-teto de 40 salários mínimos. Todavia, a observância desse artigo comporta ser conjugada às circunstâncias do caso concreto, não podendo

ser aplicado isoladamente. Havendo pluralidade de contas bancárias, inclusive de poupança, fica mantido o bloqueio de uma delas”.

Recurso especial: alega violação do art. 649, inciso X, do CPC. Sustenta que quantia depositada em caderneta de poupança até 40 salários mínimos é absolutamente impenhorável. Afirma que, mesmo que haja pluralidade de contas bancárias, deve-se analisar o valor constante em todas elas, pois pode ser que o valor total seja necessário para o seu sustento.

Admissibilidade: o recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

### Voto

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora):

Cinge-se a lide a estabelecer se a impenhorabilidade disposta no art. 649, inciso X, do CPC pode ser estendida a mais de uma caderneta de poupança (até o limite de 40 salários mínimos) ou se, dada a manutenção de múltiplas aplicações dessa natureza, a impenhorabilidade deve ficar restrita apenas a uma delas.

## Jurisprudência

O principal fundamento que sustenta o acórdão recorrido é o de que “os agravados possuem titularidade de mais de uma conta bancária, no total de seis”, de modo que não haveria sentido em manter bloqueada mais de uma. Para o TJSP, a aplicação do art. 649, inciso X, do CPC deve “ser conjugada às circunstâncias do caso concreto, não podendo ser aplicado isoladamente, sob pena de prestigiar-se maus pagadores, que podem criar expedientes outros para inibir a constrição”.

Essas ponderações são impugnadas no recurso especial sob o fundamento de que a “alegação é absurda e absolutamente desprovida de razoabilidade”. Para demonstrá-lo, os recorrentes formulam a seguinte pergunta: “caso uma pessoa tenha dez contas bancárias, nove com saldo de R\$ 1,00 e uma com saldo de R\$ 11.000,00, sendo este valor vital para sua alimentação (como no presente caso), poderia ser penhorado esse valor?”. A ideia que sustentam é a de que todas as cadernetas de poupança sejam consideradas impenhoráveis, até o limite global de 40 salários mínimos.

A solução da matéria deve passar pela interpretação teleológica do sistema de impenhorabilidade estabelecido pela Lei nº 11.382/2006. Com efeito, o art. 649, inciso X, do CPC, em princípio, dá margem a mais de uma leitura, sendo possível invocá-lo tanto para defender a posição adotada pelo acórdão recorrido como aquela defendida pelos recorrentes.

O objetivo do novo sistema de impenhorabilidade de depósito em caderneta de poupança é, claramente, o de garantir um mínimo existencial ao devedor, como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, alçado a fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º,

inciso III, da CF. A impenhorabilidade, portanto, é determinada para garantir que, não obstante o débito, possa o devedor contar com um numerário mínimo que lhe garanta uma subsistência digna.

Naturalmente, essa garantia somente pode ser efetivada caso incida sobre o montante total visado pelo legislador, não sobre o número de contas mantidas pelo devedor. Com efeito, se a impenhorabilidade estabelecida pelo legislador pauta-se por um valor preestabelecido, fixado por lei como o mínimo existencial, naturalmente esse valor tem de ser tomado, sempre, como o norte final da regra protetiva, independentemente do número de aplicações financeiras dessa natureza mantidas pelo devedor.

Posicionando-se contra esse entendimento, Araken de Assis tece as seguintes considerações (in *Revista Jurídica*, v. 55, n. 359, p. 21-40, set./2007):

“Resta, porém, uma dificuldade: o limite de 40 salários mínimos se aplica a cada conta de poupança, individualmente considerada, ou ao conjunto dos depósitos, quando o executado é titular de várias contas da mesma natureza? O art. 649, inciso X, não alude à ‘única’ caderneta de poupança. Todavia, a interpretação restritiva se impõe no caso; do contrário, valores expressivos poderiam ser divididos em várias contas, burlando a finalidade da regra, que é a de proteger a população de baixa renda”.

Essa crítica, contudo, não se sustenta. Se fixarmos, como limite da impenhorabilidade, o montante de 40 salários mínimos, mesmo que distribuídos em mais de uma aplicação, não haveria favorecimento algum ao devedor de alta renda, mas, em vez disso, uniformidade de tratamento a devedores que, substancialmente, encontram-se em situações equivalentes. O cri-

tério seria sempre uno, pautado no valor atribuído pelo legislador como mínimo existencial.

Não se desconhecem as críticas, *de lege ferenda*, à postura tomada pelo legislador, de proteger um devedor que, em lugar de pagar suas dívidas, acumula capital em uma reserva financeira. Também não se desconsidera o fato de que tal norma possivelmente incentivaria os devedores a, em lugar de pagar o que devem, depositar o respectivo valor em caderneta de poupança para burlar o pagamento. Todavia, situações específicas, em que reste demonstrada postura de má-fé, podem comportar soluções também específicas, para coibição desse comportamento. Nas hipóteses em que a má-fé não esteja demonstrada, contudo – como ocorre nos autos – não resta ao Judiciário outra alternativa senão a da aplicação da lei.

Importante ressaltar, por fim, que em contrarrazões os recorridos ressaltam que a garantia da impenhorabilidade jamais poderia ser estendida a poupanças vinculadas a contas-correntes. Trata-se de uma linha argumentativa muito interessante, mas a matéria, contudo, não foi analisada sob esse enfoque pelo acórdão recorrido, que apenas tomou, como base para decidir, o fato da existência de multiplicidades de aplicações em poupança, sem especificá-las. Assim, seria impossível, diante do Enunciado nº 7 da Súmula/STJ, revolver a matéria nesta sede.

Forte nessas razões, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para determinar que a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança vigore até o limite global de 40 salários mínimos, ainda que depositados em mais de uma aplicação dessa natureza.

## CONSTITUCIONAL

### **Segurança jurídica. Exercício do contraditório e ampla defesa. Garantia.**

Mandado de Segurança nº 28.225-DF

STF - 2ª Turma

Rel. Min. Ayres Britto

Data do julgamento: 20/3/2012

Votação: unânime

**Mandado de segurança - Ato do Tribunal de Contas da União - Competência do Supremo Tribunal Federal - Negativa de registro a pensão - Princípio da segurança jurídica - Garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

1 - A inércia da Corte de Contas, por mais de cinco anos, a contar da submissão do ato concessivo da pensão ao TCU, consolidou afirmativamente a expectativa do pensionista quanto ao recebimento de verba de caráter alimentar. Esse aspecto temporal diz intimamente com: a) o princípio da segurança jurídica, projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e elemento conceitual do Estado de Direito; b) a lealdade, um dos conteúdos do princípio constitucional da moralidade administrativa (*caput* do art. 37). São de se reconhecer, portanto, certas situações jurídicas subjetivas ante o Poder Público, mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder, como se dá com o ato formal de pensão. 2 - A manifestação do órgão constitucional de controle externo há de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade intersubjetiva ou mesmo intergrupala. A própria CF/1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria

razão de ser. Pelo que existe uma espécie de tempo constitucional médio que resume em si, objetivamente, o desejado critério da razoabilidade. Tempo que é de cinco anos (inciso XXIX do art. 7º e arts. 183 e 191 da CF; bem como art. 19 do ADCT). 3 - O prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorridos *in albis* o interregno quinquenal, é de se convocar os particulares para participarem do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º). 4 - Segurança concedida para garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **Síndrome de apneia. Necessidade de aparelho gratuito. Possibilidade.**

Apelação nº 0150793-10.2007.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Antônio Celso Aguilar Cortez

Data do julgamento: 28/11/2011

Votação: unânime

**Ação civil pública - Pretensão ao fornecimento de aparelho CPAP e acessórios a portadora de Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (Saos), sem condições de adquiri-los com recursos próprios - Direito Constitucional - Dever do Estado.**

Legitimidade ativa do Ministério Público. Legitimidade passiva do Estado e do município. Sentença de procedência. Recurso oficial, considerado interposto e apelações não providas, com observação.

## FAMÍLIA

### **Alimentos. Redução ante a inversão de guarda. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 20100810020934-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Angelo Passarelli

Data do julgamento: 23/5/2012

Votação: unânime

**Direito Civil - Família - Revisão de alimentos - Inversão de guarda - Redução da capacidade contributiva - Obrigação solidária entre os genitores - Redução dos alimentos antes fixados - Sentença mantida.** Concretizada a inversão da guarda de um dos alimentandos, bem assim demonstrada a restrição de recursos pelo alimentante, reduz-se a contribuição alimentar, conformando-a aos fatos sobrevindos, segundo a regra constante do art. 1.699 do Código Civil. Apelações cíveis desprovidas.

### **Menor absolutamente incapaz. Realização de laqueadura. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 70047036728-Girua-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 22/3/2012

Votação: unânime

**Apelação cível - Pedido de realização de laqueadura tubária em menor absolutamente incapaz, portadora de enfermidade mental severa e irreversível - Autorização judicial concedida nos termos do § 6º do art. 10 da Lei nº 9.263/1996 - Laudos médicos apontando a providência reclamada como única alternativa viável de método contraceptivo - Deferimento.**

Não pode o Judiciário permitir que essa jovem, doente mental, inserida num contexto familiar completamente comprometido e vulnerável, esteja sujeita a repetidas gestações, trazendo ao mundo crianças fadadas ao abandono, sem falar nos riscos à própria saúde da gestante, que, por todas as suas limitações, nem sequer adere ao pré-natal. A família desta menina veio ao Judiciário pedir socorro, para que algo seja feito em seu benefício, e esse reclamo não pode ser ignorado sob o argumento falacioso (com a devida vênia) de se estar resguardando a dignidade da incapaz! Ora,

## Ementário

que dignidade há na procriação involuntária e irracional que despeja crianças indesejadas no mundo (cujo destino é antecipadamente sabido), sem envolvimento por parte dos genitores e sem condições para o exercício da parentalidade responsável? É uma medida extrema, sem dúvida, mas que visa evitar um mal maior, qual seja o nascimento de bebês fadados ao abandono e à negligência. Nada mais triste. Deram provimento. Unânime.

## PENAL

### **Bebida alcoólica. Fornecimento a menor. Ausência de delito.**

Apelação Crime nº 70048039093-Augusto Pestana-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza

Data do julgamento: 14/6/2012

Votação: unânime

*Apelação criminal - Fornecimento de bebida alcoólica a adolescente - Fato que não tipifica o delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao tratar, na esfera administrativa, dos produtos cujo fornecimento para crianças e adolescentes possa gerar dependência física e psíquica, fez clara distinção no que toca às bebidas alcoólicas, o que se extrai do art. 81, incisos II e III. Assim, visualiza-se que o tipo penal do art. 243 do ECA, ao tratar dos produtos que causam dependência física ou psíquica, não abarcou em seu rol incriminador o fornecimento de bebidas alcoólicas, sendo viável a desclassificação para a contravenção penal do art. 63, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941. Operada a desclassificação para delito de menor potencial ofensivo, a competência para conciliar e julgar é expressa pela Lei nº 9.099/1995, razão pela qual é necessário desconstituir-se a sentença, com a remessa dos autos

ao Juizado Especial Criminal, conforme preceitua o art. 383, § 1º, do Código de Processo Penal.

Operada, de ofício, a desclassificação para a contravenção prevista no art. 63, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688, desconstituindo-se a sentença e remetendo-se os autos ao Juizado Especial Criminal.

### **Violação de direito autoral. Materialidade delitiva não comprovada. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 2011.064318-9-São Lourenço do Oeste-SC

TJSC - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. substituto Francisco Oliveira Neto

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

*Apelação criminal - Violação de direito autoral com finalidade de lucro (CP, art. 184, § 2º) - Mérito - Apreensão de CDs e DVDs em estabelecimento comercial - Inquérito policial realizado em desconformidade com o procedimento especial aplicável à hipótese - Ausência de individualização das obras apreendidas e descrição das suas origens e falta de análise do conteúdo dos fonogramas no laudo pericial - Exegese dos arts. 530-B, 530-C e 530-D, todos do CPP - Materialidade não evidenciada - Sentença reformada para absolver o réu. Recurso provido.*

O Código de Processo Penal prevê, nos arts. 524 a 530-I, procedimento específico para os crimes contra a propriedade imaterial, de modo que as regras naquelas previstas, notadamente no que se refere à elaboração do auto de apreensão e do laudo pericial, devem ser estritamente respeitadas. Logo, se o auto de apreensão e o laudo pericial não descrevem, nem sequer por amostragem, os CDs e DVDs apreendidos e que seriam, em tese, contrafeitos, a prova técnica é imprestável para a comprovação do delito, acarretando a absolvição do acusado por ausência de materialidade.

## PREVIDENCIÁRIO

### **Aposentadoria por invalidez. Depressão. Admissibilidade.**

Apelação nº 0111706-48.2008.8.26.0053-São Paulo-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Aldemar Silva

Data do julgamento: 29/5/2012

Votação: unânime

*Apelação cível - Acidentária - Depressão - Estresse pós-traumático - Concessão de aposentadoria por invalidez de 100% sobre o salário de benefício - Admissibilidade.*

Incapacidade total e permanente e nexos causais atestados em perícia médica judicial. Ação julgada procedente. Recurso do INSS e reexame necessário considerado interposto. Benefício devido nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/1991. Termo inicial do benefício a partir do dia seguinte ao da última alta médica. Débito corrigido monetariamente na forma do art. 41 da Lei nº 8.213/1991. Reexame necessário parcialmente provido, improvido o outro recurso.

### **Empréstimo consignado. Descontos indevidos.**

Apelação Cível nº 5001421-18.2011.404.7109-RS

TRF-4ª Região - 4ª Turma

Rel. Juíza Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha

Data do julgamento: 27/3/2012

Votação: unânime

*Empréstimo consignado - Descontos indevidos em proventos de aposentadoria - Legitimidade passiva do INSS.*

O INSS é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda em que os segurados buscam desconstituir contrato de compra e venda de produto que deu origem a descontos nos benefícios previdenciários por meio de consignação em folha de pagamento.

## Novo procedimento para retificação de registros

A fim de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, em especial os itens que tratam dos procedimentos para efetuar o registro público de emancipações, interdições, ausências, mortes presumidas, tutelas, adoções, investigações e negatórias de paternidade, substituições e destituições de pátrio poder e da guarda, a Corregedoria-Geral expediu o Provimento CG nº 28/2012, em conformidade com a redação dada pela Lei nº 12.100/2009 ao art. 110 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos e demais providências.

De acordo com o novo texto do item 131 do Capítulo XVII, na ocorrência de erros que não exijam qualquer indagação para a

constatação imediata de necessidade de sua correção, esses poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro na própria unidade extrajudicial onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador. Tal correção não depende de pagamento de selos e taxas, posterior à manifestação conclusiva do Ministério Público. Ao receber o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial irá submetê-lo ao órgão do Ministério Público, que deverá despachá-lo dentro do prazo de 5 dias.

Nos casos em que a comprovação dependa de dados existentes na própria unidade extrajudicial, o oficial poderá efe-

tuar a certificação nos próprios autos. Se o órgão do Ministério Público entender que o pedido exige maior indagação, ou seja, informações complementares que comprovem a existência de erro, o órgão irá requerer ao juiz a distribuição dos autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de um advogado, observando-se sempre o rito sumaríssimo.

Ao ser deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo e a data da sentença e seu trânsito em julgado, quando for o caso. Esse novo procedimento está em vigor desde 2 de novembro. ■

## Correições

Correições Estaduais		Correições Estaduais	
Data	Órgão	Data	Órgão
Dia 19/11	2ª Vara de Pirajuí	Dias 22 e 23/11	1ª Vara Cível de Sumaré
De 19 a 23/11	3º Ofício de Santo André		2º Ofício Cível de Santana (FR)
Dia 21/11	1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos	Dia 25/11	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Hortolândia (FD)
Dia 22/11	8º Ofício Cível de Santo André	<b>Correição Federal</b>	
De 21 a 23/11	2º Ofício do Júri de Santana	Data	Órgão
	2º Ofício Cível de Bragança Paulista	Dia 22/11	4ª Vara do Trabalho e Central de Mandados de São José dos Campos
	5º Ofício Cível de Guarulhos		
	Anexo Fiscal de Mauá		

## Ética Profissional

Exercício profissional - “Parceria” com engenheiros e arquitetos - Ações expropriatórias - Publicidade. Divulgação conjunta com outra atividade - Impossibilidade. O exercício da advocacia em sistema de parceria com profissionais de outras áreas, inclusive com material publicitário comum, implica captação de causas e clientes, com expressa vedação no regramento interno. Ao advogado é assegurado divulgar seu

mister, nunca o fazendo conjuntamente com profissionais de outras áreas, balizado pelos estritos limites expressos contidos no regramento vigente, lembrando-se que prestígio profissional é alcançado mediante estudo, experiência, coragem, sabedoria, honestidade, independência, liberdade, entre outras virtudes, e não através de processos captatórios de clientes, quaisquer que sejam eles. Exegese dos arts. 28

e 31, § 1º e § 2º, do Código de Ética e Disciplina e Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB, art. 4º, e e f, Resolução nº 13/1997 do Tribunal de Ética e Processos nºs E-2.707/2003, E-2.874/2003, E-1.969/1999, entre outros (Processo E-4.148/2012 - v.u., em 20/9/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 557ª Sessão, de 20/9/2012. ■

## Programação Cultural – de 26 de novembro a 5 de dezembro de 2012

### ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Sergio Seiji Shimura

#### DATA

26 a 29 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### OS ENTRAVES ATUAIS DO AGRONEGÓCIO: ASPECTOS JURÍDICOS POLÊMICOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

Celso Umberto Luchesi

#### CORPO DOCENTE

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

Celso Umberto Luchesi

Ellen Carolina da Silva

Fernanda Grasselli de Carvalho

Solange Telles da Silva

#### DATA

26 a 29 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ARBITRAGEM NA ALEMANHA ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Alberto Carmona

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

Brunela Vincenzi

Carlos Alberto Carmona

Jens Bredow

Josef Frohlingsdorf

#### DATA

28 de novembro - 17 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo

(AASP)

Escola Judicial do TRT da 2ª Região (EDJUD 2)

#### COORDENAÇÃO

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

#### CORPO DOCENTE

Cláudio Mascarenhas Brandão

Frederico Preuss Duarte

Otávio Pinto e Silva

Robson Ferreira

#### DATA

28 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Modalidade presencial

R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Modalidade internet

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DEBATES SOBRE LAVAGEM DE CAPITALS ■■

#### CORPO DOCENTE

Ivan Marques

Luiz Flávio Gomes

Renato Brasileiro

#### DATA

29 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### O DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DAS EMPRESAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Rodrigo Barioni

#### CORPO DOCENTE

Arthur Ribeiro Viñau

Jefferson Carús Guedes

Luis Felipe Calabró

Sérgio de Brito Pereira Figueira

#### DATA

30 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### 1º CONGRESSO ARGENTINA-BRASIL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Antônio do Passo Cabral

Federico Sedlacek

Francisco Verbic

Heitor Vitor Mendonça Sica

#### CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

#### DATA

3 a 5 de dezembro

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Modalidade presencial

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Modalidade internet

R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 280,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## ADVOCACIA TRIBUTÁRIA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: CARF, TIT E CMT ■

**COORDENAÇÃO**

Fernando Brandão Whitaker

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**CORPO DOCENTE**

José Alberto Oliveira Macedo

José Paulo Neves

Rodrigo Cardozo Miranda

Rogério Mollica

**INSCRIÇÕES**

R\$ 80,00 - associados e assinantes

R\$ 90,00 - estudantes de graduação

R\$ 120,00 - não associados

**PROGRAMA**

- Advocacia no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

- Advocacia no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

- Advocacia no Conselho Municipal de Tributos (CMT).

**DATA**

26 a 28 de novembro - 19 h



A AASP promoverá no dia 26/11, às 10 h, o curso **STJ: jurisprudência atual e os desafios da PEC nº 209/2012**.

A aula será presencial e contará com a distribuição de certificados de participação. A inscrição é gratuita e as vagas são limitadas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Min. Antonio Carlos Ferreira

Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Min. Sebastião Alves dos Reis Júnior

Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas

Dr. Marcio Kayatt

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0752
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
<b>Taxa Selic</b>	0,54%	0,61%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,63%	0,71%	-
<b>IGP-M</b>	0,97%	0,02%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5089%	0,6153%	0,5268%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,30	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3429	2,3525	2,3659
<b>Poupança</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641